



O PROCESSO DA EUTANÁSIA NO BRASIL E NO MUNDO

Felipe Machado

RESUMO: O presente artigo desmembra todos os conceitos da eutanásia, para retirar todos tipos de dúvidas, as quais costumam levar as pessoas a julgar o tema como imoral antes mesmo de discutido, por não enxergar o verdadeiro objetivo da eutanásia que é levar a paz para pessoas que sofrem de forma indescritível. Para defender a ideia da implantação da eutanásia e/ou a do suicídio assistido, este artigo apresenta diferentes países que lidaram com esse tema, e o aprovaram; demonstra estudos e pesquisas em relação a opinião do povo e de especialistas na área da saúde; e por fim, inicia uma breve discussão sobre a dignidade da pessoa humana, abrangendo sua origem no mundo e trazendo os diferentes significados à tona para encontrarmos o atual e entendermos como ele afeta na discussão relacionada a eutanásia, revelando as contradições presentes em nossa legislação. Alguns exemplos importantes e/ou polêmicos são apresentados para demonstrar que existem sim problemas relacionados à eutanásia e para mostrar os maiores influenciadores e defensores dela e do suicídio assistido. O artigo conclui que a vida deve ser tratada como um direito em vez de uma obrigação e propõe que nossas leis sofram mudanças evolutivas, distanciando a política da cultura e da religião amplamente implantadas no país.

Palavras-chave: Eutanásia. Ortotanásia. Dignidade. Aprovação.

1 INTRODUÇÃO

A eutanásia é um assunto extremamente discutido no meio acadêmico, profissional e legislativo em todo o mundo trazendo diversas opiniões, pois se refere principalmente a vida humana. Possui como significado o ato de levar uma morte indolor a um enfermo incurável, ou seja, morte por compaixão, todavia, no Brasil, é considerado homicídio simples ou privilegiado, dependendo das circunstâncias.

A medicina evoluiu de forma surpreendente em todo o mundo, principalmente a partir do século XXI, a ponto de influenciar diretamente a legislação de diversos países incluindo a do Brasil. Em nosso país, o qual possui leis

influenciadas pelo conceito que cada político possui de moral e pela cultura, a medicina muitas vezes é vista como salvadora e as discussões consideradas polêmicas normalmente são evitadas, por serem consideradas tabus.

Com o crescente número de discussões voltadas a dignidade e moral, uma pergunta voltada a esse tema veio à tona: o paciente teria o direito de escolher como e quando morrer? O presente artigo busca compreender plenamente o que é a eutanásia e suas variações; pesquisar nas opiniões de diferentes profissionais tanto do ramo da saúde, quanto do direito uma resposta; mostrando os diferentes exemplos de países que souberam lidar com esta questão; apresentando casos polêmicos relacionados ao assunto; e contando de forma simplificada o que é a dignidade, sua evolução, e como ela afeta nossa vida no cotidiano, levando em consideração direitos e deveres.

2 CONCEITOS

Eutanásia é formada a partir das palavras gregas “eu” (boa) e “thanatos” (morte), vista pela primeira vez no livro “Historia vitae et mortis” de Francis Bacon. (SILVA et al. 2020) Esse termo possui diversas variações que precisam ser explicadas, para compreender o assunto, são elas: a eutanásia natural e provocada, solutiva e resolutiva, ativa e passiva, ortotanásia, DNR (Do Not Ressucitate), o suicídio assistido e a distanásia. A natural ocorre quando o sujeito morre de forma natural, enquanto a provocada se refere a eutanásia feita com auxílio, ou seja, quando alguém (heterônoma) ou o próprio paciente (autônomo) encerra a vida de forma artificial direta ou indiretamente.

A solutiva ocorre quando há auxílios ao enfermo como: psicológico, físico e moral sem acelerar sua morte, por outro lado temos a resolutiva, caracterizada pela abreviação da vida com consentimento do doente ou de parentes. A resolutiva possui 3 divisões: a libertadora, a qual visa acabar com o sofrimento de uma doença terminal; a eugênica que serve para matar de forma indolor pessoas com doenças contagiosas e deformações; e a econômica utilizada para que parentes de idosos, doentes mentais e/ou incapazes possam se livrar da obrigação de tratá-los. As duas últimas citadas não são utilizadas por nenhum país atualmente, pois vão totalmente contra os direitos humanos.

A eutanásia ativa é caracterizada pela abreviação da vida do enfermo artificialmente para acabar com seu sofrimento, enquanto na passiva temos a morte por desistência do tratamento, sendo ela classificada em direta, para causar a morte, e indireta, redução do sofrimento sem necessariamente visar a morte.

Muito comum nos Estados Unidos é o DNR, um documento que interfere no modo como os médicos tratam alguém em estado mortal, impedindo que o indivíduo seja reanimado, ou que tenha sua vida prolongada por meio de aparelhos.

Temos o suicídio assistido, sendo este o método mais utilizado nos locais onde a eutanásia é permitida, refere-se ao uso de remédios, drogas e/ou outros métodos que levam a morte pelo próprio paciente com consentimento do estado e acompanhamento de um profissional.

A ortotanásia equivale a deixar o indivíduo morrer naturalmente controlando sua dor, e por fim temos a distanásia, sendo ela o contrário da eutanásia, ou seja, é a utilização de equipamentos e outros métodos não naturais para prolongar a vida de um paciente em fase terminal. Considerada um método invasivo e que desrespeita a dignidade humana, mas é extremamente difundido e utilizado no Brasil.

3 LEGISLAÇÕES

Em 2001, a Holanda se tornou o primeiro país a legalizar a eutanásia com cerca de 90% de aprovação, mesmo com a existência de vários protestos. Após o avanço holandês, a Bélgica em 2002 também adotou a mesma prática e em 2014 foi além, colocando em vigor uma lei que permite a eutanásia em crianças com doenças terminais, mas necessita que o paciente esteja plenamente saudável mentalmente e de um pedido por escrito, limitando o acesso a crianças muito novas, pessoas com deficiências motoras e problemas mentais. Essa decisão é inteligente, pois seleciona a escolha para pessoas com suas plenas capacidades, evitando golpes e abusos, ao mesmo tempo que mantém a liberdade. Como na Holanda, houveram muitos protestos, mas houve uma grande taxa de aprovação (75%). (SILVA et al. 2020)

Na Bélgica as pessoas que queiram fazer a eutanásia sem doenças terminais podem solicitá-la, entretanto requer 3 aprovações médicas e a aprovação de um comitê especial que analisará a necessidade da ação.

Como já mencionado anteriormente no Brasil não possuímos nenhuma lei que trate exclusivamente sobre a eutanásia, a qual é classificada como homicídio privilegiado. No entanto uma pessoa que sofra um acidente e se encontre inconsciente, ou em estado grave sem a capacidade de se manifestar, pode expressar suas preferências em relação ao tratamento caso tenha deixado registrado anteriormente, mas infelizmente a eutanásia não é uma das opções.

No Brasil temos dois órgãos da área da saúde que são contra a eutanásia, são eles: o Código de Ética Médica, o qual propõe que o médico evite utilizar procedimentos desnecessários, ou seja, o uso da ortotanásia, para evitar o sofrimento do paciente e manter sua dignidade em caso de doenças incuráveis e letais; e o Conselho Federal de Medicina o qual defende a o artifício citado anteriormente, de poder selecionar como será tratado em casos extremos, excluindo a eutanásia, mas é contra qualquer tipo de método que abrevie a vida do paciente.

No Brasil as discussões relacionadas a eutanásia, mesmo que ganhando mais espaço, continuam sendo próximas a um tabu, por coincidir com os valores morais, culturais, políticos e religiosos estabelecidos no país. A medicina é muitas vezes vista como uma salvadora infalível e o nosso direito a vida é visto como uma obrigação. (COSTA; CALDATO; FURLANETO, 2020)

4 DIGNIDADE HUMANA

Dignidade é uma palavra extremamente ampla, por possuir diversos significados e diversos usos não apenas no nosso cotidiano como também no decorrer da história da humanidade. Para estudarmos tal tema, o relacionado com a eutanásia devemos compreender alguns significados e os meios pelos quais chegamos ao termo dignidade da pessoa humana, e depois desmembrar este conceito para concluir a classificação da eutanásia como crime.

Na antiguidade filosoficamente, a dignidade humana era considerada uma espécie de honra relacionada a sua posição social. (KUMAGAI; MARTA, 2010) Um conceito assim fazia com que dignidade não fosse igual para todos, portanto tornava a justiça desigual também. Com a difusão do cristianismo católico, o

conceito sofreu modificações positivas, pois de acordo com a bíblia, todo somos iguais perante Deus. Tal conceito influenciou diretamente o modo atual de se traduzir a dignidade. Podemos dizer que a primeira vez na qual a dignidade humana foi efetivamente protegida em leis, foi no Código de Hamurabi, mesmo que relacionado com o conceito filosófico antigo. (KUMAGAI; MARTA, 2010)

O significado de dignidade manteve por anos ligado ao da igreja católica (a qual considerava o rei um ser escolhido por Deus) sem nada que a defendesse concretamente, resultando na vantagem da nobreza em relação a todas as outras classes sociais presentes na época. Esse quadro se manteve até o século XVIII com a Revolução Francesa, a qual retirou as monarquias do poder, e disseminou no mundo um novo significado para dignidade.

Dignidade é a palavra derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração). (SILVA, 1967). Essa palavra define o que tanto a ONU, quanto a nossa Constituição Federal visam defender com os princípios fundamentais, sendo o mais expressivo que todos somos iguais em direitos e liberdade. Tal princípio pode ser considerado um resumo de tudo que devemos entender em relação a dignidade, mas ao olharmos mais fundo em nossa constituição, é possível encontrar leis que visam controlar os cidadãos para que não infrinjam a dignidade do próximo e para que possam defender a sua. Temos como exemplo a Lei N° 9.455, de 7 de abril de 1997, a qual proíbe qualquer tipo de tortura independente da natureza (física ou psicológica).

Viver com dignidade, tecnicamente, seria viver usufruindo de todos os seus direitos como cidadão e respeitando as leis, infelizmente no Brasil temos diversas contradições em relação a esse tema, como é o caso da eutanásia, o qual não fica claro o porquê de ser considerado crime, levando em consideração, que sendo a vida um direito, deveríamos poder abrir mão dela. Um enfermo incurável que considera sua dignidade ferida simplesmente por estar vivo, deveria ter como protegê-la com métodos como a eutanásia ou o suicídio assistido.

Existem outros casos em que a dignidade humana sofre contradições como no caso do aborto. Nesse caso temos uma complicação em relação a qual dignidade devemos defender, a da mãe ou a do filho.

Enquanto a cultura e a religião continuarem influenciando nosso país, mesmo sendo laico, discussões polêmicas relacionadas a dignidade da pessoa

humana nunca serão tratadas de forma sensata e imparcial por nossos políticos e nossas leis.

5 OPINIÕES

De acordo com nossa Constituição de 1988 a vida é um direito fundamental e inviolável. Isso é passível de tradução em 2 sentidos, sendo eles: permanecer vivo e ter uma vida digna. Quando conflitamos esses sentidos percebemos que existe um conflito entre dever e direito, ou seja, eu tenho o direito ou o dever de permanecer vivo? Seria certo manter vivo um cidadão que não considera mais sua vida digna e não possui perspectiva de melhora?

É muito comum casos em que pacientes com doenças incuráveis e dores incessantes aparecem diante de médicos, que não podendo fazer nada, possuem apenas dois caminhos acessíveis, sendo eles a ortotanásia (não muito aceito) ou a distanásia (que traz sofrimento e dores ao paciente). Então voltamos para a situação de dignidade x moral, na qual o primeiro se questiona se o cidadão possui o direito de escolher a melhor forma de morrer, enquanto a outra afirma que seria errado proporcionar a morte ao homem pois o privaria de sua vida.

A eutanásia e o suicídio assistido são permitidos na Holanda, Bélgica, Luxemburgo e Colômbia. Enquanto que na Suíça, Canadá, Alemanha, 5 estados dos EUA e na África do Sul apenas o suicídio assistido é permitido. O Brasil deveria seguir a ideia desses países, levando em consideração que o direito à vida não deve ser uma obrigação, mas sim uma opção.

Uma pesquisa feita com 300 universitários de medicina espanhóis, mostrou que 84% aprovam a escolha de como morrer, enquanto que 71% são a favor do auxílio de outro para levar a morte ao paciente que deseja a eutanásia. (CALVO et al. 2019)

No Brasil 50% dos entrevistados acham que o prolongamento da vida mesmo que em um enfermo incurável, com dores fortes e próximo da morte é o melhor caminho a se tomar, enquanto que no Japão apenas 9% acreditam nisso e nos EUA 19%. (PESSINI; SIQUEIRA, 2019) Nos dois países citados anteriormente temos uma taxa de educação superior a brasileira, o que nos leva a relacionar tal informação com a aceitação da eutanásia.

6 EXEMPLOS

Como diversos assuntos que causam discussões em todo o mundo, a eutanásia, também possui certos casos extremamente polêmicos, principalmente por fugirem da verdadeira ideia do procedimento, a qual seria libertar uma pessoa totalmente incapacitada, ou em estado terminal de sua “agonia”, e o utilizando para livrar as pessoas do sofrimento psicológico. Muitos médicos agem de forma deliberada e sem permissão do estado, ou até mesmo sem a permissão de um capaz, pois uma pessoa com problemas mentais como a depressão não consegue de fato, tomar decisões importantes, da qual não se arrepende, ou pelo menos poderia ter se arrependido enquanto viva.

Jack Kevorkian, mais conhecido como “Dr. Morte” foi um dos maiores defensores da eutanásia e ao mesmo tempo o mais polêmico ajudando ao todo cerca de 130 pessoas a morrerem de acordo com seu advogado. O jornal “Detroit Free Press” realizou uma pesquisa relacionada ao estado em que sem encontravam os pacientes do “Dr. Morte”, para compreender se de fato era necessário o uso da eutanásia. O resultado foi que 60% deles não possuíam doenças terminais. Numa época na qual não existia nenhuma legislação para controlar o suicídio assistido Kevorkian viu diversos dos processos que sofria serem arquivados o que de certo modo o encorajou a manter sua prática durante toda a sua vida mesmo tendo perdido sua licença médica e portanto seu direito de exercer a medicina. Se tornou o maior “médico” defensor da eutanásia, mesmo que seus métodos sejam no mínimo duvidosos. (D’AVILLEZ, 2020)

Ramón Sampedro também foi considerado um dos maiores representantes a favor da eutanásia. O mergulhador saltou de ponto na água sem saber de forma exata a profundidade, acarretando no choque entre sua cabeça e o fundo deixando-o tetraplégico. Considerando que sua vida não era mais digna e incapaz de cometer suicídio lutou pelo direito do suicídio assistido passando por diversos tribunais espanhóis e até chegando a ir ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, mas perdeu todos. Sua vida chegou ao fim ao ingerir uma bebida com cianeto de potássio com auxílio de uma amiga. (D’AVILLEZ, 2020)

Por último um dos casos mais polêmicos no qual uma senhora com 74 anos de idade havia deixado um testamento no qual constava que caso fosse necessário administrá-la em um lar, ela gostaria de sofrer a eutanásia. Ao ser

internada a mulher possuía um certo grau de demência e apresentava indícios de que não queria morrer, mas mesmo assim a médica responsável pelo lar aplicou a eutanásia a força, sendo necessário a ajuda dos parentes para segurar a paciente e a aplicação de sedativos. Nesse caso temos uma clara violação da liberdade de escolha da cidadã. (D'AVILLETZ, 2020)

7 CONTRA ARGUMENTOS

No decorrer da história a eutanásia foi utilizada de diversas formas extremistas visando eliminar “imperfeições” da sociedade, como por exemplo na Alemanha, Hitler “sacrificava” as crianças com deficiências mentais ou/e físicas graves utilizando como justificativa a preservação da sociedade. Um argumento bastante utilizado é a ideia de a eutanásia ser utilizada para retirar o trabalho das pessoas de cuidarem dos deficientes. (MATOS, 2017) Com algumas leis de controle e restrição poderiam muito bem evitar golpes no Brasil, assim como ocorre em outros países nos quais a prática é liberada.

No Art. 5 da Constituição Federal brasileira de 1988 é descrito a inviolabilidade do direito a vida, sendo este uma espécie de precursor dos outros direitos, o que torna quase impossível tratar desse assunto em nosso país. (MATOS, 2017) A partir do momento em que eu chamo a vida de direito como já afirmado por este artigo, significa que podemos abrir mão dela assim como de qualquer direito.

A medicina mundial não é avançada o suficiente para tratar todas as doenças terminais sendo os argumentos que envolvem a tecnologia dispensáveis, enquanto que as leis que não permitem que os médicos exerçam o suicídio assistido no Brasil poderiam muito bem serem revisadas em prol da liberdade de escolha.

Para finalizar temos os famosos argumentos religiosos sendo as igrejas principais do país que possuem forte influência em nossa política contra o processo da Eutanásia. (MATOS, 2017) Esse argumento é deverás falho a partir do momento em que o Brasil é caracterizado por ser um país laico, portanto não deveria sofrer influência religiosa.

8 CONCLUSÃO

Tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido são permitidos em diversos países que podem ser considerados “de primeiro mundo”, graças aos avanços nos debates políticos deles que pararam de enxergar esse tema como algo anormal, aceitando que a vida é um direito do qual se pode abrir mão. Entretanto no Brasil, onde temos a cultura, a religião e a política como limitadoras, esse tema, assim como todos os outros que envolvem a dignidade humana, são evitados pelos nossos políticos, pois mesmo os que apoiam, possuem medo de serem “renegados” pela população, a qual não entende o verdadeiro avanço que seria a legalização da eutanásia. Ao longo da história tivemos grandes mudanças em relação ao conceito de dignidade até chegarmos no mais comum tratado em nossa legislação. Infelizmente ela não está totalmente preparada para lidar com os casos que envolvem dignidade humana, como no caso da eutanásia a qual, não possui nenhuma lei específica para classificá-la. A vida dita como direito no Brasil é uma classificação errônea, pois a partir do momento que não podemos abrir mão de um direito ele se torna uma obrigação. Ainda que diversos casos possam denegrir a ideia da eutanásia por serem extremamente polêmicos e duvidosos um debate relacionado ao tema deveria ser tratado no Brasil para que haja a liberação do ato, mas com métodos rigorosos de controle.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CALVO, Maria. SOTO, José. SILVA, Isabel. PORTOMENË, Fernando. BAURÚS, José. **Atitudes em relação a eutanásia e suicídio medicamente assistido em estudantes universitários espanhóis**. Set 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v27n3/pt_1983-8042-bioet-27-03-0490.pdf>. Acesso em 06 maio 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

COSTA, Tanise. CALDATO, Milena. FURLANETO, Ismari. **Percepção de formandos de medicina sobre a terminalidade da vida**. Dez 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422019000400661&lang=pt>. Acesso em 06 maio 2020.

D'AVILLETZ, Filipe. **Eutanásia os casos mais marcantes e polêmicos desde que a primeira lei foi aprovada.** 13 fev. 2020. Disponível em: <<https://rr.sapo.pt/2020/02/15/mundo/eutanasia-os-casos-mais-marcantes-e-polemicos-desde-que-a-primeira-lei-foi-aprovada/noticia/181940/>>. Acesso em 04 setembro 2020.

KUMAGAI, Cibele. MARTA, Taís. **Princípio da dignidade da pessoa humana.** 01 jun. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em 05 maio 2020.

MATOS, Raissa. **Argumentos Contra Prática Voluntária da Eutanásia.** 2017. Disponível em: <<https://raissanbmatos.jusbrasil.com.br/artigos/456630211/argumentos-contr-a-pratica-voluntaria-da-eutanasia>>. Acesso em 04 setembro 2020.

MATOS, Saulo. **Dignidade Humana, Humilhação e Forma de Vida.** Set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000301863&lang=pt>. Acesso em 09 maio 2020.

PESSINI, Leo. **Reflexões sobre cuidados a pacientes críticos em final de vida.** Mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422019000100029&lang=pt>. Acesso em 06 maio 2020.

SANTANA, Raquel. **A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto.** 10 jun. 2010. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto>>. Acesso em 05 maio 2020.

SILVA, Amanda. et al. **Percepção de profissionais da saúde sobre eutanásia.** Mar 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422020000100111&lang=pt>. Acesso em 05 maio 2020.